

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 13

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1910

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1199

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

*Crêa, converte e transfere escolas em varias localidades*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º *Masculinas:*

Uma no bairro de Sant'Anna do Bom Successo, do municipio de Bananal;

uma na sede do municipio de Parnahyba;

uma no bairro de Santa Rosa, do municipio de São Simão;

duas na sede do municipio de Santos;

uma na sede do municipio de Itaberá;

uma no bairro do Jatahy, do municipio de São Simão;

uma no districto de paz de Pirajaby, do municipio de Baurú;

uma na sede do municipio de Iguape;

uma na cidade de Queluz

§ 2.º *Femininas:*

Uma na sede do municipio de Parnahyba;

uma no bairro de Santa Rosa, do municipio de S. Simão;

duas na sede do municipio de Santos;

uma no bairro dos Cocoes, do municipio de Sarapuby;

uma no bairro do Jatahy, do municipio de S. Simão;

uma no districto de paz de Pirajaby, do municipio de Baurú;

uma na sede do municipio de Iguape;

uma na cidade de S. Roque;

uma no bairro da Chapadinha, do municipio de Itapetininga.

§ 3.º *Mixtas:*

Uma no bairro de Pirituba, do municipio de Faxina;

uma no bairro do Faxinal, do mesmo municipio;

uma no bairro da Villa Bella, do mesmo municipio;

tres na sede do municipio de Santos;

uma no bairro da Estrella, proximo á Fabrica de Polvora, do municipio de Piqueta;

uma no bairro do Jatahy, do municipio de S. Simão;

uma no bairro do Rio Verde, no municipio de Campo Largo de Sorocaba;

uma na cidade de S. Roque;

uma no bairro do Sobradinho, no municipio de Itapetininga;

uma no bairro da Roseira, do municipio de Rio Bonito;

uma no bairro do Morro Grauda, do mesmo municipio;

uma no bairro do Limoeiro, do mesmo municipio;

uma no bairro do Pinhal, do municipio de Pitar ou S. Miguel Archanho,—ao qual dos dois pertencer esse bairro.

§ 4.º *Nocturnas para adultos:*

Uma na sede do municipio de S. Carlos;

uma na sede do municipio do Salto.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

a segunda feminina da sede do municipio de Uma;

a primeira feminina do bairro do Barranco, do municipio de Taubaté;

a masculina, vaga, do bairro dos Farias, do municipio de Campo Largo de Sorocaba;

a masculina, vaga, do bairro dos Pilões, do municipio de Guaratinguetá.

Artigo 3.º Ficam transferidas as seguintes escolas:

a mixta, vaga, do bairro da Cascata, no municipio de Bananal, para o bairro de Sant'Anna do Bom Successo, no mesmo municipio;

a feminina, vaga, do bairro da Loanda, no municipio do Bananal, para o bairro de Sant'Anna do Bom Successo, no mesmo municipio;

a masculina do bairro do Ibaté, no municipio de S. Roque, para o bairro do Saboó, no mesmo municipio;

a masculina, vaga, do bairro de Santa Rita, no municipio de Indaiatuba, para a sede do mesmo municipio;

a feminina, vaga, do bairro de Santa Rita, no municipio de Indaiatuba, para a sede do mesmo municipio.

Artigo 4.º Fica convertida em mixta e transferida para o bairro da Tabaca, a escola feminina do bairro da Estação do Engenheiro Gomide, ambas do municipio de São José do Rio Pardo.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, trinta de Dezembro de mil novecentos e nove.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1130

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

*Crêa o districto de paz de Jacanga, no municipio de Pederneiras*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Jacanga», no municipio de Pederneiras, com sede no actual povoado de Ribeirão Claro e com as seguintes divisas: Começam no rio Tieté, na barra do Ribeirão Bonito, sobem por este até á confluencia do correjo Piratininga, por este acima até á cabeceira e dali até o alto do espigão e pelo cume deste até ás divisas de Baurú, e por estas até o rio Tieté, e por este acima até o ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo.*